



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 27 de abril de 2017.

Of. nº. 217/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projetos de Leis nºs. 029 e 030/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos os Projetos de Leis nºs. **029 e 030/2017**, de 26 de abril de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Tratam os Projetos ora encaminhados da abertura de créditos adicionais especiais para reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 531/2017

Data 28/04/17 às 8 h 20 min

Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***029, de 26 de abril de 2017***
- ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.***



SUMÁRIO

- **MINUTA..... 01/38**
- **JUSTIFICATIVA 02/38**
- **PARECER JURÍDICO 03/38**
- **PARECER CONTÁBIL..... 05/38**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/38**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/38**
- **OFÍCIO Nº. 8655..... 08/38**
- **CONTRATO DE REPASSE..... 09/38**
- **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO . 20/38**
- **APROVAÇÃO PELO GIGOV/LD 21/38**
- **MEMORIAL DE CÁLCULO 25/38**
- **MEMORIAL DESCRITIVO..... 33/38**
- **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO 36/38**
- **CRONOGRAMA 38/38**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 29, de 26 de abril de 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), destinados à Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, assim discriminado:

08.09 – 27.812.0224.1.260 – Modernização do Estádio Municipal José Eleutério da Silva

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – FR 777 R\$. 243.750,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da FR 777 - Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva – Contrato de Repasse 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa. Rubrica da Receita: 2.4.7.1.99.99.23.00.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 26 de abril de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº. 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, cópia anexa, visando à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Conforme disposto no supracitado Contrato, o Ministério do Esporte via Caixa, repassará ao Município o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Como contrapartida ao Contrato de Repasse, o Município entrará com R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), valor este previsto no Projeto de Lei nº. 30, de 26 de abril de 2017.

Visto termos obtido a autorização para prosseguimento do objeto do Contrato, faz-se necessária a abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para contabilizar o valor a ser transferido pelo Ministério do Esporte, por não haver previsão da mesma no Orçamento corrente.

Quanto ao detalhamento dos serviços a serem executados, estamos encaminhando em anexo, planilha de valores e memorial descritivo dos mesmos.

Contamos, pois, com a aprovação do Projeto em tela, visto que tal reforma é um anseio de toda a Comunidade Platinense e um resgate de patrimônio histórico do Município.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0595/2017

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 029/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, até o limite de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 014/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício s/nº., Protocolo nº. 2017/04/008655, de 19/04/2017, do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo; Contrato de Repasse nº. 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, até o limite de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 029/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 27 de abril de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 27/1/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 014/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 029, de 26 de abril de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) provenientes da FR 777 – Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva – Contrato de Repasse 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa. Rubrica da Receita: 2.4.7.1.99.99.23.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 26 de abril de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 029, de 26 de abril de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 029/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017"

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº 224

Na LDO a Ação a ser alterada: nº 1.260

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	812
PROGRAMA	224
PROJETO/ATIVIDADE	1.260
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO	777 Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva Contrato de Repasse 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	243.750,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na FR 777 ME-Modernização do Estádio Municipal José Eleutério da Silva - Contrato de Repasse 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).-

Santo Antônio da Platina, 26 de abril de 2017.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 029/2017 que “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017*”, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), objetivando a execução do Contrato de Repasse nº 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei.

Santo Antônio da Platina, 26 de abril de 2017.


JOSÉ DA SILVA COLEHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2017/04/008655

Data: 19/04/2017

Hora: 11:08:23

Assunto.....: LICITAÇÃO

Sub-assunto.: ABERT. DO PROCESSO LICITATÓRIO

Requerente...: DEPTº DE ARQUITETURA E URBANISMO



Santo Antonio da Platina, 18 de abril de 2017.

DO SRº: DIRETOR DO DEPTº DE ARQ. E URBANISMO

AO SRº: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar abertura de **Processo Licitatório**, no valor máximo de **R\$ 242.323,90 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e noventa centavos)**, sendo R\$ 232.575,90 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) de recursos oriundos do contrato de repasse nº 818334/2015/ME/CAIXA – Plano de Trabalho nº 1024099-27/1024099-27 e R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) de contrapartida, para a contratação de empresa de engenharia com registro no CREA/PR ou empresa de Arquitetura e Urbanismo com registro no CAU, a qual fornecerá materiais e mão-de-obra, para execução de reforma com área 2.175,54m² do Estádio Municipal José Eleutério da Silva; de acordo com orçamento, memorial, cronograma e projetos anexos, com prazo de **120 (cento e vinte)** dias para execução. O início da execução após o processo licitatório e todos os trâmites previstos em lei será autorizada após a liberação do GIGOV – órgão da Caixa Econômica Federal, responsável pela fiscalização da referida obra, bem como ficará o início da execução condicionada a liberação de recursos pelo Ministério dos Esportes.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº de Arquitetura e Urbanismo
Arquiteto e Urbanista

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 325.912-9 SESP/PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal Jose Eleuterio da Silva em Santo Antonio da Platina.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 253.498,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Nota de Empenho nº 2015NE800469, emitida em 30/11/2015, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500041

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647101-4.

CAIXA

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 11/12/2015.

Término da Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2018.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pça N. Senhora Aparecida - S/N -- Santo Antônio da Platina/PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 -- Londrina/PR.

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSE COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO TURINO
CPF: 437.299.879-49

Nome: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Londrina _____, 11 de dezembro de 2015
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: _____
CPF: MALCO ANTONIO TURIM

Nome: _____
CPF: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

- 1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
 - b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente;
 - c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

CAIXA

- programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
 - XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
 - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
 - XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

CAIXA

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

CAIXA

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

CAIXA

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

CAIXA

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

CAIXA

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

CAIXA

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina, 11 de dezembro de 2015

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO TURIM
CPF: 437.294.873-49

Nome: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Município de Apucarana-PR; CNPJ 75.771.253/0001-68; CTR 823835/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem da Rua José Rodrigues de Almeida no Loteamento Belvedere, no município de Apucarana; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2015NE800493, de 01/12/2015 e R\$ 154.150,00 a conta de contrapartida, Vigência 15/12/2015 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.

ME/Município de Cambé-PR; CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 822764/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto: Reforma e ampliação do ginásio de esportes João de Deus Almeida; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 926.500,00; dos recursos: R\$ 916.500,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-4062, NE 2015NE800493, de 01/12/2015 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 16/12/2015 - Data e Assinaturas: 16/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO.

MAPA/Município de Grandes Rios-PR; CNPJ 75.741.348/0001-39; CTR 821174/2015/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V-0041, NE 2015NE800473, de 11/11/2015 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO.

ME/Município de Londrina-PR; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 822767/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto: Implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva no município de Londrina; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 925.758,00; dos recursos: R\$ 916.500,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-4201, NE 2015NE800496, de 01/12/2015 e R\$ 9.258,00 a conta de contrapartida, Vigência 15/12/2015 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ALEXANDRE LOPES KIREFF.

MAPA/Município de Rio Branco do Ivaí-PR; CNPJ 01.612.413/0001-90; CTR 821172/2015/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA; Programa AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 147.800,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V-0041, NE 2015NE800472, de 11/11/2015 e R\$ 1.550,00 a conta de contrapartida, Vigência 15/12/2015 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA.

MCIDADES/Município de Sabáudia-PR; CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 819898/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: RECUPERAÇÃO(RECAPEAMENTO) DE RUAS E AVENIDAS DA REGIAO URBANA; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 260.854,80; dos recursos: R\$ 255.740,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2015NE800113, de 29/10/2015 e R\$ 5.114,80 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 09/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e EDSON HUGO MANUEIRA.

MCIDADES/Município de Sabáudia-PR; CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 821420/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: RECUPERAÇÃO(RECAPEAMENTO) DE RUAS E AVENIDAS DA REGIAO URBANA; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 268.181,75; dos recursos: R\$ 262.468,17, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2015NE802080, de 03/12/2015 e R\$ 5.713,58 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 09/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e EDSON HUGO MANUEIRA.

ME/Município de Santo Antônio da Platina-PR; CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 818334/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto: Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal José Eleuterio da Silva em Santo Antônio da Platina; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 253.498,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-0041, NE 2015NE800469, de 30/11/2015 e R\$ 9.748,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARABÁ - PA

EXTRATO DE CONTRATO

Gerência Executiva de Governo de MARABÁ
Extrato de Contrato de Repasse/Contrato de Transferência/Termo de Compromisso

MCIDADES / MUNICIPIO DE MARABÁ - PA; CNPJ 05.853.163/0001-30; MINISTERIO DAS CIDADES; CT 1023.205-87//CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem de Vias Publicas no Município de Marabá/PA; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 3.388.495,39; dos recursos: R\$ 2.965.600,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 2015, Programa de Trabalho 1545120541D73 0316, NE 2015NE801419, e R\$ 422.895,39 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, GILSON LIRA DE ALMEIDA, JOAO SALAME NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse, Contrato(s) de Transferência ou Termo (s) de Compromisso celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) compromissário(s):

MCIDADES / MUNICIPIO DE BERIZAL - MG; CNPJ 01.614.602/0001-83; CR 819049 / 1025939-25 / 2015 / MCIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de Vias Públicas no Município de Berizal; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2015NE800380, de 19/10/2015 e R\$ 4.150,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2017 - Data e Assinaturas: 16/12/2015, SÉRGIO LUIZ DA SILVA, VALDENI MEIRELES DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE CONTRATOS

MINISTERIO DO TURISMO / Município de Tibau do Sul / RN; CNPJ: 08.168.775/0001-82 CTR 1025079-14 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE CAIS NA PRAIA DE PIPA NO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - RN; Programa: TURISMO; Valor: R\$ 488.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 1330, 2015NE800272, de 10/11/2015 e R\$ 500,00 a conta de contrapartida, Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e VALENCIO JOSÉ DA COSTA.

MINISTERIO DAS CIDADES / Município de Lagoa de Velhos / RN; CNPJ: 08.159.162/0001-89 CTR 1023253-86 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 296.000,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0024, 2015NE802020, de 03/12/2015 e R\$ 700,00 a conta de contrapartida, Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e IGOR COSTA ARAÚJO.

MINISTERIO DO TURISMO / Município de Tenente Ananias / RN; CNPJ: 08.357.667/0001-58 CTR 1023725-11 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 PORTICO NO MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS - RN; Programa: TURISMO; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0024, 2015NE800469, de 02/12/2015 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida, Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e MARIA JOSE JACOME DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MAPA / MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSOES - RS; CNPJ 87.612.859/0001-30; MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; 820486 / 2015 / CAIXA; Objeto: OB- JETO: Pavimentação com pedras irregulares na comunidade da Linha Peca Norte.; Programa MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 251.875,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0043, NE 2015NE800276, de 04/11/2015 e R\$ 8.125,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, RUY FERNANDO FAJARDO KERN, ADEMIR RENATO NEDEL.

ME/ MUNICIPIO DE ERECHIM - RS; CNPJ 87.613.477/0001-20; CTR 818622/2015 / CAIXA PROCESSO 1025065-20/2015 / MI- NISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Implantação e mo- dernização de infraestrutura esportiva no Bairro Linho.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 400.115,63; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Tra- balho 27812203554500043, NE 2015NE800162, de 27/10/2015 e R\$ 156.365,63 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 08/12/2015, AIRTON JOSE ECHER e PAULO ALFRE- DO POLIS.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 820102/2015 / CAIXA PROCESSO 1023384-58/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas; Programa PLANEJAMEN- TO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE801205, de 29/10/2015 e R\$ 4.150,00 a conta de contra- partida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015, AIR- TON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 820126/2015 / CAIXA PROCESSO 1023433-06/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas; Programa PLANEJAMEN- TO URBANO; Valor: R\$ 310.000,00; dos recursos: R\$ 305.369,90, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE801226, de 29/10/2015 e R\$ 4.631,00 a conta de contra- partida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015, AIR- TON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 819950/2015 / CAIXA PROCESSO 1023402-50/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas; Programa PLANEJAMEN- TO URBANO; Valor: R\$ 260.000,00; dos recursos: R\$ 255.740,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE801205, de 29/10/2015 e R\$ 4.260,00 a conta de contra- partida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015, AIR- TON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE PANAMBI - RS; CNPJ 88.702.089/0001-89; CTR 819500/2015 / CAIXA PROCESSO 1023656-44/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Recapeamento de Via Pública Urbana no município de Panambi/RS; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 256.740,00; dos recursos: R\$ 255.740,00, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE800639, de 29/10/2015 e R\$ 1.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 03/12/2015, AIRTON JOSE ECHER e JOSE LUIZ DE MELO ALMEIDA Prefeito em exercício.

MCIDADES / MUNICIPIO DE TRÊS DE MAIO - RS; CNPJ 87.612.800/0001-41; CTR 821343 / 2015 / MINISTERIO DAS CI- DADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO RS; Programa PLANEJAMEN- TO URBANO; Valor: R\$ 1.000.000,00; dos recursos: R\$ 840.564,38, correção à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0043, NE 2015NE802192, de 14/12/2015 e R\$ 159.435,62 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 14/12/2015, RUY FERNANDO FAJARDO KERN, OLIVIO JOSE CASALI.

RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 0335273-82/10, Contratante CAI- XA/MCIDADES, Contratado Município de Tenente Portela/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 0335273-82/10; leia-se 0342878-34/10.

Contrato de Repasse nº 1016640-15/14, Contratante CAI- XA/MCIDADES, Contratado Município de Eugênio de Castro/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 1016640-15/14; leia-se 0335273-82/10.

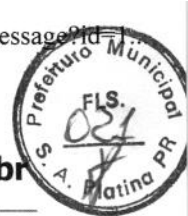
Contrato de Repasse nº 0342878-34/10, Contratante CAI- XA/MCIDADES, Contratado Município de Santa Rosa/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 0342878-34; leia-se 1016640-15/14.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PELOTAS - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MCIDADES / MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE - RS; CNPJ 88.568.902/0001-70; MINISTERIO DAS CIDADES; CR/CT/TC 822151 / 2015 / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIA PU- BLICA.; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 350.000,00; dos recursos: R\$ 344.750,00, correção à conta



Zimbra

orcamento@santoantonioplatina.pr.gov.br

Fwd: CE GIGOV/LD 0929/2017 - CR 818334/2015/ME - Aprovação Técnica

De : ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br Qua, 26 de abr de 2017 13:15
Assunto : Fwd: CE GIGOV/LD 0929/2017 - CR 818334/2015/ME - Aprovação Técnica 1 anexo
Para : orcamento@santoantonioplatina.pr.gov.br

Luciana A.S. Mendes
Depto. de Projetos e Convênios
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR
Fone: 43 3534-8721 - Ramal 221

De: gigovld03@caixa.gov.br
Para: ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br,
planejamento@santoantonioplatina.pr.gov.br,
engenharia@santoantonioplatina.pr.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 5 de abril de 2017 13:20:45
Assunto: CE GIGOV/LD 0929/2017 - CR 818334/2015/ME - Aprovação Técnica

CE GIGOV/LD 0929/2017

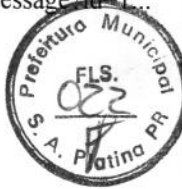
Londrina, 05 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Jose da Silva Coelho Neto
Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Assunto : Aprovação Técnica
Ref. : Contrato de Repasse OGU nº. 818334/2015/ME/CAIXA
Plano de Trabalho: 1024099-27
Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Excelentíssimo Senhor

1 Informamos que a documentação técnica foi considerada apta quanto aos aspectos de engenharia, podendo ser realizado o processo licitatório para contratação de empresa para Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal Jose Eleuterio da Silva em Santo Antonio da Platina.



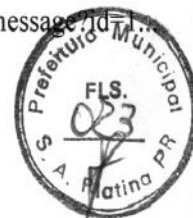
1.1 O valor total resultante da licitação, com BDI inclusive, deverá ser igual ou inferior ao valor aprovado em análise técnica pela CAIXA de R\$ 242.323,90 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos).

1.2 Reiteramos a CE GIGOV/LD 0908/2017 na qual informamos que por força do artigo 67, parágrafo 2º do Decreto 93.872 de 23/12/1986, o Município deverá comprovar o início da execução do objeto, que será verificado pela realização de medição, atestada e aferida, até o dia 30/06/2017.

1.3 Lembramos que a CAIXA autorizará o início de execução do objeto somente após o aceite do processo licitatório e crédito dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União na conta vinculada, os quais até o momento não foram creditados.

2 Concluída a licitação, a documentação relacionada abaixo relativa ao processo licitatório deverá ser apresentada pelo Contratado à GIGOV, por ofício, conforme modelo anexo, anexada ao SICONV e registrada nas abas *Processo de Execução e Contratos/Subconvênio*.

- a) Publicação do Resumo do Edital;
- b) Carta proposta da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;
- c) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
- d) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora da licitação;
- e) Despacho de adjudicação da Licitação (exceto para SRP) ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser apresentada justificativa com o devido embasamento legal;
- f) Ato de homologação da licitação;
- g) Contrato de execução e/ou fornecimento – CTEF e respectiva publicação do seu extrato, firmado com a empresa vencedora da licitação e, se for o caso, ou outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra;
- h) Original da declaração firmada pelo Compromissário ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente e ao Decreto 7.983 (a partir de 08/04/2013), inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação, conforme modelo anexo;
- i) Original da declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Conveniente/Município atestando que a empresa vencedora da licitação, ou do processo de dispensa, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Conveniente/Município a fiscalização dessa



vedação, conforme modelo anexo;

2.1 Para comprovação da publicação dos atos da licitação:

Licitação pela Lei 8.666/93		
Objeto da Licitação	Edital	Demais Atos
Obras	É publicado no DOU	São publicados na imprensa oficial
Compras e Serviços	É publicado no Diário Oficial do Estado/DF ou DOU	

Licitação por Pregão		
Modalidade	Edital	Demais Atos
Pregão Presencial	É publicado no Diário Oficial do Ente Federado (Contratado), ou caso não exista, jornal de circulação regional/local ou Diário Oficial do Estado	São publicados na Imprensa Oficial do Ente
Pregão Eletrônico	É publicado no DOU e meio eletrônico na internet, quando se tratar de objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00	
	É publicado no DOU, jornal de grande circulação e meio eletrônico na internet, quando se tratar de objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00	
	É publicado no DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet, quando se tratar de objeto com custo atribuído acima de R\$ 1.300.000,00	

2.2 Para os casos em que a publicação se dê na **imprensa oficial**, o Contratado apresenta declaração para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que



estabelecem os instrumentos considerados como "Imprensa Oficial", caso o instrumento utilizado não esteja contemplado na definição de "Imprensa Oficial", estabelecida no item 2.4 abaixo.

2.3 Quando a imprensa oficial adotada pelo Contratado for quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, a declaração citada no item anterior deve atestar o período e o local da publicação.

2.4 O termo “Imprensa Oficial” fica definido como sendo o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo, para os Municípios, o Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou o Diário Oficial do Município, ou o que for definido em lei do respectivo ente.

2.5 Informamos que é de inteira responsabilidade do Conveniente a observância do rol dos documentos licitatórios previsto pela Portaria Interministerial 507/2011 a serem inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, além dos citados acima exigidos pela CAIXA.

3 Esclarecemos que as cópias dos documentos entregues à GIGOV Londrina deverão ter sua autenticidade atestada por servidor do município mediante assinatura, carimbo com identificação da função e carimbo com indicação de **"confere com o original"**.

4 Solicitamos que, quando do encaminhamento, sejam enviados **apenas** os documentos solicitados e que estes sejam **legíveis** inclusive os inseridos no SICONV.

Respeitosamente

Luzia Misako Yokoyama
Assistente Pleno
Gerência Executiva de Governo Londrina

Messias Anacleto Rosa Junior
Gerente de Filial - E.E.
Gerência Executiva de Governo Londrina

 Licitação.zip
10 KB



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700

Santo Antônio da Platina – Paraná



MEMORIAL DE CÁLCULO

Limpeza/Reparo de superfície de concreto para pintura

Superfícies horizontais:

Arquibancada Coberta:

$$\frac{(86,74 + 78) \times 5,40}{2} = 444,80 \text{ m}^2$$

Entrada/Bilheteria:

$$50,81 \text{ m}^2$$

Escada de Saída:

$$6,15 \times 5,60 = 34,44 \text{ m}^2$$

Arquibancada atrás do Gol:

$$7,55 \times 83,75 = 632,31 \text{ m}^2$$

Arquibancada circular:

$$\frac{(20,10 \times 14,08)}{2} - \frac{(11,73 \times 8,59)}{2} = 91,12 \text{ m}^2$$

Arquibancada Lateral Descoberta:

$$97,70 \times 5,40 = 527,58 \text{ m}^2$$

TOTAL SUPERFÍCIES HORIZONTAIS:

$$444,80 + 50,81 + 34,44 + 632,31 + 91,12 + 527,58 = 1.781,06 \text{ m}^2$$

Superfícies Verticais:

$$h_{\text{DEGRAUS}} = 0,45 \text{ m}$$

Comprimento Escadas:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700
Santo Antônio da Platina – Paraná



Arquibancada Coberta:

$$\frac{(86,74 + 78)}{2} = 82,37 \text{ m}$$

Arquibancada atrás do Gol:

83,75 m

Arquibancada circular:

16,37 m

Arquibancada Lateral Descoberta:

97,70 m

Área = Comprimento x h_{DEGRAUS} x 10 Degraus

$$\text{Área} = (82,37 + 83,75 + 16,37 + 97,70) \times 0,45 \times 10$$

$$\text{Área} = 280,19 \times 4,50 = 1260,85 \text{ m}^2$$

TOTAL SUPERFÍCIES VERTICAIS:

1.260,85 m²

TOTAL DE LIMPEZA/REPARO

$$1.781,06 + 1.260,85 = 3.041,91 \text{ m}^2$$

Memorial de Cálculo de Pintura a base de Cal

Muro na Rua Campo Sales

$$2 \times (107,40 \times 4) = 859,20 \text{ m}^2$$

Muro na Rua Major Infante Vieira

$$2 \times (125,40 \times 4) = 1.003,20 \text{ m}^2$$

Muro da Arquibancada descoberta



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700
Santo Antônio da Platina – Paraná



$$138,13 \times 4 = 552,52 \text{ m}^2$$

Muro dos vestiários

$$120,13 \times 4 = 480,52 \text{ m}^2$$

Superfícies Verticais das Arquibancadas

$$1260,80 \text{ m}^2$$

TOTAL DE PINTURA A BASE DE CAL:

$$859,20 + 1.003,20 + 552,52 + 480,52 = 4.156,20 \text{ m}^2$$

Memorial de Cálculo de Instalações Elétricas

Quadro de distribuição 01 - Vestiário 01

Circuitos 01, 02 e 03:

Eletroduto 1.1/2:

$$1,50 + 0,15 + 0,20 + 1,00 + 0,50 + 1,10 + 1,62 = 6,07 \text{ m}$$

Cabo 6 mm²:

$$6 \times (1,50 + 0,15 + 0,20 + 1,00 + 0,50 + 1,10 + 1,62) = 36,42 \text{ m}$$

Circuitos 04 e 05:

Eletroduto 3/4:

$$1,50 + 6,10 + 2,70 + 2,20 + 1,43 + 0,85 + 4,73 + 2,00 + 0,25 + 2,00 + 2,70 + 2,70 + 1,95 + 1,95 + 3,12 + 1,80 + 0,15 + 0,20 + 1,00 + 2,02 + 1,20 + 1,20 + 1,20 + 0,40 + 1,70 + 0,40 + 1,70 = 49,15 \text{ m}$$

Cabo 2,5 mm² (Circuito 04):

$$2 \times (1,50 + 6,10 + 0,85 + 4,73 + 2,00 + 0,25 + 2,00 + 0,15 + 0,20 + 1,00 + 2,02 + 1,20 + 1,20 + 1,20 + 0,40 + 1,70 + 0,40 + 1,70) = 57,20 \text{ m}$$

Cabo 2,5 mm² (Circuito 05):



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700
Santo Antônio da Platina – Paraná



$$3 \times (1,50 + 6,10 + 2,70 + 2,20 + 1,43 + 4,73 + 2,00 + 0,25 + 2,70 + 2,70 + 1,95 + 1,95 + 3,12 + 1,80) = 105,39 \text{ m}$$

Quadro de distribuição 02 - Vestiário 02

Circuitos 01, 02 e 03:

Eletroduto 1.1/2:

$$1,00 + 0,15 + 5,10 + 2,65 = 8,90 \text{ m}$$

Cabo 6 mm²:

$$6 \times (1,00 + 0,15 + 5,10 + 2,65) = 53,40 \text{ m}$$

Circuitos 04 e 05:

Eletroduto 3/4:

$$1,20 + 4,10 + 1,30 + 0,65 + 1,20 + 0,90 + 0,90 + 0,35 + 1,70 + 0,35 + 1,70 + 2,70 + 2,50 + 4,00 + 5,45 + 4,30 + 1,30 + 1,65 + 0,45 + 1,70 = 38,40 \text{ m}$$

Cabo 2,50 mm² (Circuito 04)

$$2 \times (1,20 + 4,10 + 1,30 + 0,65 + 1,20 + 0,90 + 0,90 + 0,35 + 1,70 + 0,35 + 1,70 + 2,70 + 2,50 + 4,00 + 5,45 + 4,30 + 1,30 + 1,65 + 0,45 + 1,70) = 76,80 \text{ m}$$

Cabo 2,50 mm² (Circuito 05)

$$3 \times (1,20 + 4,10) = 15,90 \text{ m}$$

Quadro de distribuição 03 - WC Masculino e Feminino

Circuito 01:

Eletroduto 3/4:

$$1,50 + 0,85 + 6,35 + 0,53 + 3,85 + 2,50 + 2,10 + 1,35 + 0,85 + 1,70 = 21,58 \text{ m}$$

Cabo 2,5 mm²:

$$2 \times (1,50 + 0,85 + 6,35 + 0,53 + 3,85 + 2,50 + 2,10 + 1,35 + 0,85 + 1,70) = 43,16 \text{ m}$$

Quadro de distribuição 04 - Arquibancada Coberta



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700
Santo Antônio da Platina – Paraná



Circuito 01:

Eletroduto 3/4:

4,90 m

Cabo 4 mm²:

2 x 4,90 = 9,80 m

Circuito 02:

Eletroduto 3/4:

4,90 + 4,30 = 9,20 m

Cabo 4 mm²:

2 x (4,90 + 4,30) = 18,40 m

Circuito 03:

Eletroduto 3/4:

4,90 + 4,30 + 4,50 = 13,70 m

Cabo 4 mm²:

2 x (4,90 + 4,30 + 4,50) = 27,40 m

Circuito 04:

Eletroduto 3/4:

4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 = 18,20 m

Cabo 4 mm²:

2 x (4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50) = 36,40 m

Circuito 05:

Eletroduto 3/4:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700

Santo Antônio da Platina – Paraná



$$4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 = 22,70 \text{ m}$$

Cabo 4 mm²:

$$2 \times (4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50) = 45,40 \text{ m}$$

Circuito 06:

Eletroduto 3/4:

$$4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 = 27,20 \text{ m}$$

Cabo 4 mm²:

$$2 \times (4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50) = 54,40 \text{ m}$$

Circuito 07:

Eletroduto 3/4:

$$4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 = 31,70 \text{ m}$$

Cabo 4 mm²:

$$2 \times (4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50) = 63,40 \text{ m}$$

Circuito 08:

Eletroduto 3/4:

$$4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 = 36,20 \text{ m}$$

Cabo 4 mm²:

$$2 \times (4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50) = 72,40 \text{ m}$$

Circuito 09:

Eletroduto 3/4:

$$4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 = 40,70 \text{ m}$$

Cabo 4 mm²:

$$2 \times (4,90 + 4,30 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50 + 4,50) = 81,40 \text{ m}$$



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700

Santo Antônio da Platina – Paraná



Quadro de distribuição 05 - Vestiário Arbitragem

Circuitos 01 e 02:

Eletroduto 3/4:

$$5,10 + 3,05 + 0,65 + 0,50 + 1,45 + 1,95 + 3,25 + 1,05 + 1,92 + 2,65 + 2,70 + 1,35 + 1,85 = 27,47 \text{ m}$$

Cabo 2,5 mm²:

$$3 \times (5,10 + 3,05 + 1,95 + 3,25 + 1,05 + 1,92 + 2,65 + 2,70 + 1,35 + 1,85) = 74,61 \text{ m}$$

Cabo 6 mm²:

$$2 \times (5,10 + 3,05 + 0,65 + 0,50 + 1,45) = 21,50 \text{ m}$$

TOTAIS:

Eletroduto 3/4:

$$49,15 + 38,40 + 21,58 + 4,90 + 9,20 + 13,70 + 18,20 + 22,70 + 27,20 + 31,70 + 36,20 + 40,70 + 27,47 = 341,10 \text{ m}$$

Eletroduto 1.1/2:

$$6,07 + 8,90 = 14,97 \text{ m}$$

Cabo 2,5 mm²:

$$57,20 + 105,39 + 76,80 + 15,90 + 43,16 + 74,61 = 373,06 \text{ m}$$

Cabo 4 mm²:

$$9,80 + 18,40 + 27,40 + 36,40 + 45,40 + 54,40 + 63,40 + 72,40 + 81,40 = 409,00 \text{ m}$$

Cabo 6 mm²:

$$36,42 + 53,40 + 21,50 = 111,32 \text{ m}$$



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Email: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº – Centro – Fone: (043) 3534-8700
Santo Antônio da Platina – Paraná




DANIEL VIDAL DA SILVA
Dir. de Deptº de Arquitetura e Urbanismo
CAU: A/100205-8





MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ ELEUTERIO DA SILVA.

LOCAL RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM RUA MAJOR INFANTE VIEIRA, Nº. S/N, VILA SÃO JOSÉ
– SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PR.

ESPECIFICAÇÕES:

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

Obs.: Será priorizada as instalações elétricas e grades de fechamento para evitar maiores danos causados por vandalismo

Antes da retirada de materiais como caixas dos sanitários e fiação elétrica, o Fiscal da Obra deve ser informado, pois o material será verificado para reutilização da Prefeitura Municipal.

Durante toda a execução da obra, deverão ser utilizados todos os EPI's necessários de acordo com as NBR's vigentes.

Os materiais utilizados deverão atender as especificações e ser de boa qualidade para uma maior durabilidade das estruturas.

2 – AQUIBANCADA:

Será recuperada inconformidades, trincas e fissuras em geral com cimento, lavagem mecânica e pintura.

3 – LIMPEZA DO TERRENO:

Será executado a remoção da camada vegetal de todo o entorno do campo e atrás dos camarotes,

No entorno do campo será feito um lastro de pedrisco espessura 5 cm, atrás dos camarotes será feito plantio de grama em placas..



4 – FECHAMENTO:

O fechamento será executado com grades de ferro e chumbado em concreto nos acessos internos e externos dos vestiários dos Jogadores e dos Árbitros conforme detalhamento em projeto e portões de ferro em chapa galvanizada.

5 – VESTIÁRIO / SANITÁRIO PÚBLICO:

Serão reformados os banheiros destacados no projeto, sendo que haverá a raspagem da pintura, aplicação de fundo selador e pintura, bem como a limpeza das peças de louça existentes. Alteração do local do registro relativo ao mictório no Banheiro Masculino.

6 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Será feita uma rede nova de distribuição através de cabos aéreos, ficando cada disjuntor para cada linha de estrutura metálica da cobertura, bem como cabeamento separado para os banheiros e para luzes de emergência.

7 – LIMPEZA DO PISO:

Deverá ser feita uma limpeza mecânica geral da arquibancadas e demais dependências do Estádio, devido ao crescimento de grama e à sujeira deixada por animais que passam pelo local, visto que são possíveis transmissores de doenças.

8 – PINTURA

A pintura será feita a base de cal na cor branco, em tonalidades claras de acordo com as cores do Município, nos espelhos da arquibancada, e em todos os muros do lado interno, e nos muros com frente para a Rua Major Infante Vieira e Rua Campos Sales também será executado a pintura do lado externo do terreno, será feita aplicação de tinta Latex/PVA no teto dos vestiários na cor branca e pintura sobre a grade fixa de proteção e portões de segurança na cor grafite conforme o existente.

9 – LIMPEZA FINAL:

A obra deverá estar sempre organizada, com a limpeza de restos de obras, bem como ser mantida bem sinalizada conforme normas vigentes, para evitar acidentes.



A edificação, na sua entrega, deverá estar isenta de qualquer tipo de sujeira. Os vidros e pisos serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta ou argamassa desaparecer, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas.

Santo Antonio da Platina - PR, 10 de janeiro de 2017.



DANIEL VIDAL DA SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU A100205-8

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 4973266

Tomador: Santo Antônio da Platina

Programa:

Empreendimento:

BDI COM Desoneração: 23,9%

quarta-feira, 17 de agosto de 2016

Nº do contrato: 1024099-27 / 2016

Encargos sociais s/ m.o.
88,52% (hora)
50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITÁRIO	TOTAL	*Fonte	Código Desoneração	SINAPI	COM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					242.323,90				
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00 x 1,25)	m2	2,50		401,19	1.002,98				
2	PAISAGISMO					33.008,26				
2.1	LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL	m2	1.273,43		4,53	5.768,64				
2.2	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	m2	1.429,96		9,65	13.799,11				
2.3	REVOLVIMENTO E DESTORROAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE GRAMADA COM PROFUNDIDADE AT?	m2	1.429,96		3,21	4.590,17				
2.4	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRISCO, ESPESURA 5CM	m2	1.273,43		6,95	8.850,34				
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					47.597,08				
3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	732,08		3,62	2.650,13				
3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	453,85		5,12	2.323,71				
3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	111,32		6,11	680,17				
3.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO -	m	306,00		5,93	1.814,58				
3.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO -	m	318,00		16,05	5.103,90				
3.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO -	m	34,00		52,82	1.795,88				
3.7	CONDUTETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	unid	21,00		25,81	542,01				
3.8	CONDUTETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	unid	5,00		460,50	2.302,50				
3.9	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	4,00		12,64	50,56				
3.10	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	11,00		67,79	745,69				
3.11	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	7,00		70,33	492,31				
3.12	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	2,00		79,04	158,08				
3.13	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	unid	1,00		641,80	641,80				
3.14	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	unid	9,00		128,89	1.160,01				
3.15	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	unid	150,00		0,69	103,50				
3.16	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMÍNIO, BITOLA 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO	unid	110,00		8,83	971,30				
3.17	LUMINÁRIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE COM CALHA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO.	unid	15,00		40,76	611,40				
3.18	LUVA FERRO GALV ELETROLITICO 3/4" P/ ELETRODUTO	unid	150,00		2,48	372,00				
3.19	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM (3/4), TIPO LEVE - FORNECIMENTO E	m	341,10		31,92	10.887,91				
3.20	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE,	m	14,97		49,08	734,73				
3.21	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	unid	30,00		75,65	2.269,50				
3.22	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	unid	12,00		42,66	511,92				
3.23	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FRIO, EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA	m3	25,00		136,19	3.404,75				
3.24	DUTO ESPIRAL FLEXÍVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO DE AÇO	m	100,00		33,92	3.392,00				
3.25	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E	unid	7,00		39,13	273,91				
3.26	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E	unid	12,00		24,97	299,64				

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 4973266

Tomador: Santo Antônio da Platina

Programa:

Empreendimento:

BDI COM Desoneração: 23,9%

quarta-feira, 17 de agosto de 2016

Nº do contrato: 1024099-27 / 2016

Encargos sociais s/ m.o.
88,52% (hora)
50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITÁRIO	TOTAL	*Fonte	Código SINAPI COM Desoneração
3.27	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TER MINAIS, INSTALADO EM	m	207,45	14,24		2.954,09		91865-Sinapi-01/2017
3.28	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	8,50	41,07		349,10		93012-Sinapi-01/2017
4	PISO INTERNO					35.514,58		
4.1	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO	M2	203,22	128,27		26.067,03		84191-Sinapi-01/2017
4.2	SOLEIRA PRE-MOLDADA EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15 CM	M	25,00	88,17		2.204,25		00010856-Sinapi-01/2017
4.3	RODAPE PRE-MOLDADO DE GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA L = 10 CM	M	226,00	32,05		7.243,30		00034680-Sinapi-01/2017
5	REVESTIMENTO/ PINTURA					77.959,75		
5.1	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M2	873,96	9,53		8.328,84		72125-Sinapi-08/2016
5.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GR7S OU SE MI-GR7S DE	M2	610,56	56,83		34.698,12		87266-Sinapi-01/2017
5.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR L7TEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	263,40	3,26		858,68		88482-Sinapi-01/2017
5.4	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMÃO (ARQUIBANCADA)	M2	1.260,85	7,41		9.342,90		79334/001-Sinapi-08/2016
5.5	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMÃO (MURO)	M2	2.895,44	7,41		21.455,21		79334/001-Sinapi-08/2016
5.6	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃO	M2	200,00	16,38		3.276,00		74245/001-Sinapi-01/2017
6	FECHAMENTO DE SEGURANÇA					15.088,26		
6.1	PORTÃO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M2	24,36	404,50		9.853,62		74100/001-Sinapi-01/2017
6.2	PINTURA DE SUPERFÍCIE C/TINTA GRAFITE	M2	39,68	23,50		932,48		73446-Sinapi-01/2017
6.3	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	15,32	280,82		4.302,16		73932/001-Sinapi-01/2017
7	LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL					32.152,99		
7.1	LIMPEZA/REPARO SUPERFÍCIE CONCRETO P/PINTURA	M2	3.041,91	10,57		32.152,99		73948/002-Sinapi-01/2017
TOTAL				R\$		242.323,90		

Responsável Técnico de(o)(a) Santo Antônio da Platina
Carimbo e Assinatura



Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo



Empreendimento:

Programa:

Platina

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo

Responsável Técnico de(o)(a) Santo Antônio da Platina
Carimbo e Assinatura

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo

V.131028-1100

PROJETO DE LEI:

- ***030, de 26 de abril de 2017***
- ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.***



SUMÁRIO

- MINUTA..... 01/07
- JUSTIFICATIVA 02/07
- PARECER JURÍDICO 03/07
- PARECER CONTÁBIL..... 05/07
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/07
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 30, de 26 de abril de 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), destinados à Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, como contrapartida ao Contrato de Repasse 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, assim discriminado:

08.09 – 27.812.0224.1.260 – Modernização do Estádio Municipal José Eleutério da Silva	
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – FR 000	R\$. 9.748,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

08.09 – 27.812.0224.1.200 – Reforma de quadras de Esportes	
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – FR 000	R\$. 9.748,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 26 de abril de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2017

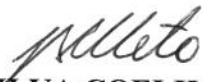
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº. 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, visando à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Conforme disposto no supracitado Contrato, o Ministério do Esporte via Caixa, repassará ao Município o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), valor este previsto no Projeto de Lei nº. 29, de 26 de abril de 2017.

Como contrapartida ao Contrato de Repasse, nosso Município entrará com o valor de R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Entretanto, por não haver previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para despesa correspondente à contrapartida, faz-se necessária abertura de crédito especial, o que justifica o Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0596/2017

PROJETO DE LEI Nº 030/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 030/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 9.748,00 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, até o limite de R\$ 9.748,00 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 015/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, até o limite de R\$ 9.748,00 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 030/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 27 de abril de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 67.353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 015/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 030, de 26 de abril de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 9.748,00 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 26 de abril de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplata.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplata.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 030/17, 26 de abril de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 030/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 224
Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 1.260

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9
FUNÇÃO	27
SUBFUNÇÃO	812
PROGRAMA	224
PROJETO/ATIVIDADE	1.260
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO	0

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	9.748,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), da Fonte de Recurso 000 (Livre), constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 26 de abril de 2017.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

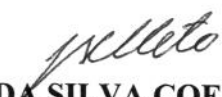
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 030/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016, – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Santo Antônio da Platina, 26 de abril de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal